



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 040 de 27 de Maio de 2025

Dispõe sobre o treinamento e noções básicas de primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica tornada obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores, coordenadores, diretores, servidores e alunos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Oriximiná.

Art. 2º – O treinamento deverá contemplar conteúdos teóricos e práticos, abordando, no mínimo:

- I – Reconhecimento de situações de emergência;
- II – Acionamento dos serviços de emergência (Samu, Bombeiros, Polícia, etc.);
- III – Primeiros atendimentos em casos de quedas, cortes, fraturas, engasgos, desmaios, paradas cardiorrespiratórias, convulsões e outros eventos;
- IV – Técnicas de desobstrução das vias aéreas;
- V – Noções de suporte básico de vida até a chegada do socorro especializado.

Art. 3º – As capacitações deverão ocorrer, no mínimo, **uma vez por ano**, podendo ser realizadas por meio de:

- I – Parcerias com instituições públicas e privadas, como Corpo de Bombeiros, Samu, Defesa Civil e instituições de ensino superior;
- II – Convênios com órgãos e entidades especializados em atendimento pré-hospitalar;
- III – Promoção direta pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – As escolas deverão manter, em local visível e de fácil acesso, cartazes informativos contendo os principais procedimentos de primeiros socorros e os números dos serviços de emergência.

Art. 5º – Fica recomendado que, sempre que possível, cada unidade escolar conte com um kit básico de primeiros socorros, devidamente abastecido e atualizado.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, bem como de eventuais convênios e parcerias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 26 de maio de 2025.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal **garantir que todos os profissionais da educação, servidores e alunos das escolas municipais estejam minimamente preparados para agir em situações de emergência até a chegada do socorro especializado.**

Atualmente, é comum nos depararmos com acidentes dentro do ambiente escolar, como quedas, engasgos, desmaios e outros imprevistos que, quando não recebem os primeiros atendimentos de forma rápida e correta, podem gerar consequências graves, inclusive fatais.

A presente proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.722/2018 — Lei Lucas**, que trata da obrigatoriedade de treinamento em noções básicas de primeiros socorros nas escolas de educação básica em todo o território nacional, motivada por casos em que a falta desse conhecimento resultou em tragédias evitáveis.

Capacitar educadores e alunos em primeiros socorros **não apenas salva vidas, mas também fortalece a cultura de prevenção, cuidado e cidadania dentro do ambiente escolar**, estendendo esse conhecimento às famílias e à comunidade.

Portanto, apresento este projeto com a certeza de que contará com o apoio dos nobres colegas vereadores, do Executivo Municipal e, sobretudo, da população oriximinaense, que reconhece a importância de cuidar da vida e da segurança de nossas crianças, jovens e servidores da educação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 26 de maio de 2025.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA